



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 154 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar o EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL para escolha de representantes dos docentes e dos técnicos administrativos no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Damião Duque de Farias', written over a faint horizontal line.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
NO CONSELHO DE CURADORES.**

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho de Curadores da UFGD, conforme segue: 1 (um) Técnico-Administrativo e 2 (dois) Docentes, para o mandato até Novembro/2015.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- Do dia 04 a 08/11/2013.
- Inscrições poderão ser realizadas das 08h às 11h e das 13h às 17h na Secretaria dos Órgãos Colegiados/SOC, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.
- Divulgação da homologação das inscrições: 12/11/2013

2) DATA DA VOTAÇÃO

- Dia: 19/11/2013
- Horário: das 9h às 21h

3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

- 3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativo, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.3 - Poderão votar para a representação docente os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.
- 3.4 - Poderão votar para a representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.
- 3.5 - É vedado o voto por procuração ou em trânsito.



4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria do Reitor da UFGD:

- a) Constituir as mesas receptoras;
- b) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
- c) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
- d) Acompanhar a votação;
- e) Proceder à apuração dos votos;
- f) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- g) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- 5.1- A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão.
- 5.2 – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos indicados pelo COUNI e designados pelo Reitor.
- 5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

- 6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.
- 6.2 - Haverá no mínimo 03 (três) mesas receptoras, sendo colocadas, uma na Unidade I, uma na Unidade II e uma no HU/UFGD.
- 6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;
- 6.4 - O eleitor deverá votar em 01 (uma) chapa (titular e suplente) para Técnico Administrativo ou em 01 (uma) chapa (titular e suplente) para Docentes;
- 6.5 - É obrigatória a identificação do eleitor junto à mesa receptora, no momento da votação;

7) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1 – Data: 19/11/2013
Horário: às 22h
Local: Unidade I – Prédio da Reitoria da UFGD.
- 8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição.
- 8.3 - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação do Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

8) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Reitor da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

9) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.